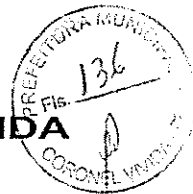


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 280/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2012

CONTRATO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador do CPF sob n.º 495.147.769-68 e RG sob n.º 1.465.138, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.352.574/0001-42, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Sirlei Furigo**, portadora do CPF sob o n.º 031.560.249-02 e RG sob o n.º 6.244.761-3, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial n.º 065/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Lote	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	Meses	Serviços de Administração, Jardinagem, Limpeza e Conservação do Lago Municipal, compreendendo os seguintes serviços: limpeza, capinagem, roçada, corte de grama, plantio de árvores, flores e arbustos, colocação de terra, adubação, combate a formigas, limpeza da pista de circulação (pawer), retirada do lixo orgânico e reciclável, retirada de caramujos e ovos dos mesmos, regar arbustos e árvores em tempo de estiagem, conservar estacas de apoio das árvores plantadas, vigilância de 10 (dez) horas diárias, inclusos sábados e domingos.	1.780,00	21.360,00

Parágrafo primeiro: Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

1.1. Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

- Realizar serviços de Administração do Lago Municipal, no período das 12h00min às 21h00min, o qual pode ser alterado por negociação entre as partes;
- Executar serviços de limpeza do lago (parte interna - retirando vegetação, galhos, lixo, caramujos e ovos, etc.) e parte externa (jardinagem, corte de grama, combate a formigas, roçada e capinagem, coleta de lixo - resíduos sólidos e orgânicos);
- Auxiliar nos serviços de arborização do lago, sempre em estrita observância às orientações do Departamento de Meio Ambiente e do Departamento de Urbanismo do Município, conforme projeto existente;
- Orientar os munícipes sobre a correta utilização do Lago Municipal (de acordo com a normativa que estiver em vigor);

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) Responsabilidades por cuidar dos limites do Lago Municipal durante o horário em que tiver realizando os serviços no Lago Municipal, responsabilizando por eventuais danos ocorridos ao patrimônio público ou a terceiros – devendo comunicar as autoridades competentes em havendo qualquer transgressão às normas de utilização, bem como à legislação vigente;

f) Acompanhar o “Projeto Caminhada Livre” que consistirá em orientação de munícipes do período estendido das 18h00min às 20h00min; Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Município de Coronel Vivida no Lago Municipal;

g) Consultar o CONTRATANTE sobre a possibilidade de realização de qualquer atividade estranhas àquelas previstas neste instrumento;

h) Observar todas as orientações de utilização e manutenção feitas pela CONTRATANTE.

1.2. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.

1.4. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no lago deverão estar devidamente uniformizados, sob pena de retenção dos pagamentos até que sejam providenciados os uniformes.

1.5. A CONTRATADA deverá orientar aos frequentadores do Lago Municipal sobre as normas de utilização estabelecidas pelo município, sendo que dentre elas destacam-se as seguintes: proibição de utilização do Lago por banhistas; vedação da prática de pesca; proibição de passeio com animais; proibição da utilização da pista de caminhada por ciclistas, veículos automotores e motocicletas; sendo permitida a entrada de bicicletas, motocicletas e veículos apenas na área destinada ao estacionamento do Lago Municipal, proibição de embarcações no interior do Lago; proibição de entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos nos limites do Lago Municipal desacompanhadas por pais ou responsáveis, proibição de jogar lixo no parque, danos ao erário público e violação às normas de proteção à fauna e à flora.

1.6. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo da PREFEITURA.

Parágrafo segundo: Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.

Parágrafo quarto: Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no lago deverão estar devidamente uniformizados, **sob pena de retenção dos pagamentos até que sejam providenciados os uniformes.**

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá orientar aos frequentadores do Lago Municipal sobre as normas de utilização estabelecidas pelo município, sendo que dentre elas destacam-se as seguintes: proibição de utilização do Lago por banhistas; vedação da prática de pesca; proibição de passeio com animais; proibição da utilização da pista de caminhada por ciclistas, veículos automotores e motocicletas; sendo permitida a entrada de bicicletas, motocicletas e veículos apenas na área destinada ao estacionamento do Lago Municipal, proibição de embarcações no interior do Lago; proibição de entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos nos limites do Lago Municipal desacompanhadas por pais ou responsáveis, proibição de jogar lixo no parque, danos ao erário público e violação às normas de proteção à fauna e à flora.

Parágrafo sexto: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais), totalizando no prazo de 12 (doze) meses a importância de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	01000	5235
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	01000	7559

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. Serão reajustados com base no INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização da contratante. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para

S

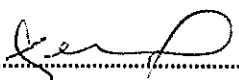


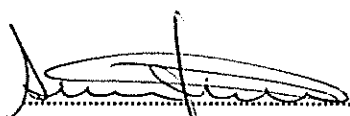
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de julho de 2012


.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sirlei Furigo
Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

LOTE 04 Assessores de Informática							
Item	Un.	Qtde.	Qtde. Retirada	Saldo	Descrição	Marca	Valor Unit. Registrado (R\$)
01	un.	10	0	10	Emenda para cabo RJ-45	MULTITOC	0,62
02	un.	10	0	10	Switch 10/100 mbs 8 portas	MYMAX	27,93
03	un.	10	0	10	Switch 10/100 mbs 16 portas	INTELLBRAS	135,72
04	un.	1	0	1	Alcete de Crimpagem P/ RJ45 e RJ11	FTG	13,54
05	un.	20	0	20	Adaptador tomador Padrão Nove e Antigo	DANEVA	3,8
06	un.	48	12	36	Bateria 922 9 volt (para Microfone)	SMART	1,77
07	un.	500	100	400	Cabo para internet	MULTILASER	0,75
08	un.	10	2	8	Cabo USB 2.0	PLUSCABLE	2,53
09	un.	500	100	400	Conector de cabo de rede RJ-45	PLUSCABLE	0,13
10	un.	50	50	0	DVD-R	MAXPRINT	0,51
11	un.	100	100	0	CD-RW	MAXPRINT	1,25
12	un.	150	100	50	CD-R	MAXPRINT	0,38
VALOR TOTAL							2187,20

LOTE 06 Impressora							
Item	Un.	Qtde.	Qtde. Retirada	Saldo	Descrição	Marca	Valor Unit. Registrado (R\$)
1	un.	5	2	3	Impressora Multifuncional, colorida a jato de tinta, impressora copiadora e scanner.		174
2	un.	3	0	3	Impressora Laser Color.		520
VALOR TOTAL							708,00

Bom Sucesso do Sul, 20 de junho de 2012.

Luiz Carlos Padilha
Pregoeiro

Emerson Pilonetto
Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2011
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2011
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2011
VALIDADE: 21/09/2012
CONTRATADA: MAPPE BRASIL LTDA.
CNPJ: 13.266.239/0001-60

LOTE 03 Assessores para microcomputadores							
Item	Un.	Qtde.	Qtde. Retirada	Saldo	Descrição	Marca	Valor Unit. Registrado (R\$)
01	un.	30	10	20	Mouse óptico USB	Pactco	7
02	un.	30	0	30	Mouse óptico com scroll com entrada PS2	Pactco	7
03	un.	20	5	15	Teclado PS2	Pactco	11
04	un.	20	5	15	Teclado USB	Pactco	11
05	un.	2	2	0	Mouse a laser para desenho	Genius	55
06	un.	12	2	10	Pen drive 8 Gb	Kingston	24
07	un.	12	9	3	Pen Drive 4 GB	Kingston	14
08	un.	10	6	4	Nobreak 600 VA 6V.	Eaton	183
09	un.	15	15	0	Filtro de linha	Clone	15
10	un.	15	0	15	Fonte ATX 20-4	Duex	35,8
11	un.	10	0	10	Monitor LCD/LED 18,5"	Beno	311
12	un.	10	2	8	Monitor LCD/LED 21,5"	Philips	381
13	un.	10	0	10	Memória DDR2 800MHz 2 GB	Markvision	52
14	un.	10	0	10	Memória DDR3 1333MHz 2GB	Markvision	27
15	un.	2	0	2	HD externo portátil 500 GB	Samsung	171
16	un.	10	0	10	Placa de Rede Wireless 54 Mbps	Intelbras	43
17	un.	15	0	15	Placa de Rede PCI 10/100	Encore	10
VALOR TOTAL:							10101,00

LOTE 05 Microcomputador							
Item	Un.	Qtde.	Qtde. Retirada	Saldo	Descrição	Marca	Valor Unit. Registrado (R\$)
1	un.	6	2	4	Microcomputador, com processador de núcleo duplo, 2MB cache, clock 3.0 GHz, placa mãe DDR3 S/V.R, Rede 10/100 fast Ethernet / onboard, vídeo 256 mb / onboard, compartilhado, HD 500 GB 7200 RPM, memória 4 GB	Mappe Premium	815
2	un.	4	1	3	Microcomputador, com processador de núcleo duplo, 4MB cache, clock 3.2 GHz, placa mãe S/V.R, Rede 10/100 fast Ethernet / onboard, vídeo 136 mb / onboard, compartilhado, HD 1 TB 7200 RPM, memória 4 GB DDR3	Mappe Premium	1.035,00
VALOR TOTAL:							R\$ 6.365,00

Bom Sucesso do Sul, 20 de junho de 2012.

Luiz Carlos Padilha
Pregoeiro

Emerson Pilonetto
Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 280/2012 - Pregão Presencial nº 65/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, sob CNPJ nº 05.352.574/0001-42. Objeto: prestação de serviços de administração, jardinagem, limpeza e conservação do lago municipal. Valor total: R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 04 de julho de 2012.
Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2012
O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XIV, da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público nº 02/2012, a comparecer, em 04 de julho de 2012, das 8 às 11h e das 13h30 às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Mello, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida no item 3 do Edital de Concurso Público nº 02/2012 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovados.
Bom Sucesso do Sul, 6 de julho de 2012.
Elson Munaretto
Prefeito Municipal
TÉCNICO AGRÍCOLA
Classificação Inscrição Nome
3ª 63 LUCINEI ABATTI

MARIÓPOLIS

LEI Nº 36 / 2012
DATA: 06 - 07 - 2012.
SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011".
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadoros do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;
§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Recreio, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados);
Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecimento pela política Municipal de Habitação, vigente;
Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habita-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação, vigente;
Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação, vigente;
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário;
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mariópolis 06 de julho de 2012
Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 34, de 06 de Junho de 2012
O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Cássiane Lize Mazzetta, RG nº 6.055.771-0 (SSP-PR, médica veterinária, para exercer a coordenação, supervisão e fiscalização das ações da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, a partir de 05 de fevereiro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2012.
Lessa Cristina Pilonetto Baggio
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 36, de 06 de Junho de 2012.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, XXV, e 61, II, e da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor público Fernando L. Rigo, RG nº 6.822.325-1, para compor a Unidade Gestora de Transfusão Voluntária, substituído pelo Portante nº 02, de 23 de janeiro de 2012, em substituição ao Sr. Emerson Pilonetto.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2012
Elson Munaretto
Prefeito Municipal
LEI Nº 992, de 08 de Junho de 2012
Atualiza valores do projeto/atividade do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUENTE LEI.
Art. 1º, Fica atualizados os valores do projeto/atividade, abaixo relacionado para o exercício de 2012, no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 787, de 27 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 917, de 27 de julho de 2011 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 937, de 28 de outubro de 2011, conforme as especificações constantes na alteração abaixo:
Art. 2º, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito ESPECIAL no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante as seguintes providências:
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Desenvolvimento de Ações de Apoio ao Fundo e Conselho Municipal de Assistência Social
Material de Consumo
R\$ 3.900,00 (3.900,00)
R\$ 6.000,00 (6.000,00)
R\$ 3.900,00 (3.900,00)
R\$ 2.000,00 (2.000,00)
R\$ 3.900,00 (3.900,00)
R\$ 20.000,00 (20.000,00)
R\$ 3.900,00 (3.900,00)
R\$ 10.000,00 (10.000,00)
R\$ 3.900,00 (3.900,00)
R\$ 50.000,00 (50.000,00)
TOTAL
R\$ 90.000,00
Art. 3º, Como recurso para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, será utilizado o acesso de arrecadação das seguintes fontes, conforme se descrevem abaixo:
TÍTULOS
3.1735 - Bônus Família/Casamento União/Gratificação
3.1718 - MPAS/MPD
3.1736 - Bônus Família/Casamento União/Gratificação
3.1738 - Recursos do FMS/PMV
3.1760 - Programa PBF (CRAS/PBF)
TOTAL
R\$ 90.000,00
Art. 4º, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 05 de Junho de 2012.
ELSON MUNARETTO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 38, de 06 de Junho de 2012.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora Eliângela Greggio, Enfermeira, CPF nº 038.336.639-32, 2 (duas) diárias de viagem, para Curitiba - PR, nos dias 05 a 11 de julho de 2012, para participar da 1ª Encontro de Saúde Mental do Estado do Paraná, implementando a Rede de Atenção Saúde Mental.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2012.
Elson Munaretto
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 39, de 06 de Junho de 2012.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, XXV, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Joacir José Dalponte, RG nº 6.880.063-8 SSP/PR, para prestar serviços na Agência Comunitária dos Correios, a partir de 05 de junho de 2012.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2012.
Elson Munaretto
Prefeito Municipal
LEI Nº 993, de 08 de Junho de 2012
Atualiza valores do projeto/atividade do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito suplementar no orçamento vigente. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUENTE LEI.
Art. 1º, Fica atualizados os valores do projeto/atividade, abaixo relacionado para o exercício de 2012, no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 787, de 27 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 917, de 27 de julho de 2011 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 937, de 28 de outubro de 2011, conforme as especificações constantes na alteração orçamentária descrita abaixo:
nº 937, de 28 de outubro de 2011, conforme as especificações constantes na alteração orçamentária descrita abaixo:
Art. 2º, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Atividade Operacional do Gabinete do Prefeito
14 - 3.900,00 (3.900,00) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
R\$ 10.000,00 (10.000,00)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Atividade Oper. do Departamento de Administração e Planejamento
31 - 3.900,00 (3.900,00) Material de Consumo
R\$ 10.000,00 (10.000,00)
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOUREARIA
Juros e Amortização da Dívida Interna
28.000,00 (28.000,00) Juros Sobre a Dívida por Contrato
R\$ 35.000,00 (35.000,00)
TOTAL
R\$ 55.000,00
Art. 3º, Como recurso para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, será utilizada a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade Operacional da Divisão de Serviços Urbanos
09 - 3.900,00 (3.900,00) Outros Serviços de Terceiros - P. Física
R\$ 10.000,00 (10.000,00)
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Atividade Operacional do Fundo de Habitação de Interesse Social
110 - 3.900,00 (3.900,00) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
R\$ 20.000,00 (20.000,00)
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE
DIV. FOM AGRIC. PEC. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
20.000,00 (20.000,00) Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuario
R\$ 15.000,00 (15.000,00)
TOTAL
R\$ 55.000,00
Art. 4º, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 05 de junho de 2012
ELSON MUNARETTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 09 de Julho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0131



Página 17 / 190

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 280/2012 – Pregão Presencial nº 65/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, sob CNPJ nº 05.352.574/0001-42. Objeto: prestação de serviços de administração, jardinagem, limpeza e conservação do lago municipal. Valor total: R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 04 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

EDITAL N.º 046, de 06/07/2012 CONCURSO PÚBLICO–Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011(abertura do certame) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovados/homologação) e, Considerando especialmente o disposto no subitem 13.14 do Edital de Abertura do Concurso nº. 005 de 14/04/2011 combinado com o disposto no subitem 2.1 do Edital de Convocação de Candidato nº. 044 de 02/07/2012, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO
I. Que fica excluído o Candidato Thiago Marcel Bobato, inscrição nº. 20664, habilitado no cargo público de Enfermeiro, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação sob nº. 044 de 02/07/2012.

O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 044 de 02/07/2012 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 06(seis) dias do mês de julho de 2012, 123º da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Vandré Marcos Spanholi Presidente da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público–Port. 074/2010	Mirlene Weis Membro da Comissão Especial para Coor- denação e Acompanhamento do Concurso Público– Port. 074/2010

EDITAL N.º 047, de 06/07/2012 CONCURSO PÚBLICO–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 046, de 07/04/2009, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 006 de 29/05/2009(abertura do certame) combinado com o Edital nº. 012 de 20/08/2009 (aprovados/homologação) e,

Considerando a prorrogação por mais dois anos, no prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 006 de 29/05/2009, através do Decreto Municipal nº. 4.491 de 06/04/2011, publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco – PR, no dia 16/04/2011 – Edição nº. 5154 e,

Considerando que o candidato convocado através do Edital nº. 045 de 02/07/2012 para assumir o cargo de Motorista, Paulo José Scusiato, não proveu a vaga por se valer do direito estabelecido no subitem 7.4 do Capítulo VII do Edital de abertura do Concurso – Edital nº. 006 de 29/05/2009, de reposicionamento para o final da relação dos candidatos aprovados nesse cargo, conforme declaração nº. 6502 de 04/07/2012 e,

Considerando a necessidade na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato aprovado no Concurso Público de Provas aberto através do Edital nº. 006 de 29/05/2009 para o provimento de uma vaga no cargo de provimento efetivo de Motorista, conforme abaixo:

Classifi- cação	Nome do Can- didato	N. Ins- crição	Lotação Funcional
15	Eder Bodanese	375	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo –SEMOV–Departamento de Viação–Divisão de Obras Rodoviárias.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 10(dez) de julho de 2012, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Três Poderes SN, em Coronel Vívda, PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 006 de

29/05/2009.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 1.3 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 006 de 29/05/2009.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contra-indiquem ao desempenho do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público 006/2009, especialmente quanto ao subitem 1.3, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 006 de 29/05/2009 e 012 de 20/08/2009 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 06(seis) dias do mês de julho de 2012, 123º da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Presidente da Comissão
Organizadora de Concurso-COC

Mirlene Weis

Membro da Comissão
Organizadora de Concurso